



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2017 – BB nº 668427
Processo Administrativo nº 022/2017

TIPO: Menor Preço Global

BASE LEGAL: Este procedimento licitatório obedecerá a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

Licitação exclusiva para a participação de ME's e EPP's, conforme art. 6º do Decreto nº 6.204, de 05/09/07.
() SIM (X) NÃO

LIMITE DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS: Dia: 09/05/2017 – Horário: 14h:15min (horário de Brasília-DF)

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Dia: 09/05/2017 – Horário: 14h:15min (horário de Brasília-DF)

DATA E HORA DA DISPUTA: Dia: 09/05/2017 – Horário: 14h:30min (horário de Brasília-DF)

Endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL:

www.crmvrj.org.br - no link: Licitações; www.licitacoes-e.com.br

E-mail para esclarecimentos: compras3@crmvrj.org.br

Telefone: (21) 2576-7281 – Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2017 – BB nº 668427
Processo Administrativo nº 022/2017

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal criado pela Lei nº 5.517/68, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 42.147.611/0001-07, com Sede na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP.: 20070-003, por meio de seu Pregoeiro, torna público a todos os interessados que fará realizar licitação, sob a modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de rastreamento e monitoramento veicular via satélite GPS/GPRS/SATELITAL, para a gestão da frota de veículos do CRMV-RJ, mediante condições estabelecidas no presente Edital e no termo especificado no ANEXO I – Termo de Referência, observando a Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns); Decreto nº 3.555/00 (Regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns), Decreto nº 5.450/2005 (Regulamenta o pregão, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da ME e EPP), alterada pela Lei nº 147/2014, regulamentada pelo Decreto nº 6.204/07 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME e EPP nas contratações de bens, serviços e obras), e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93 (Institui normas para licitações e contratos); e suas alterações, bem como as demais normas legais e regulamentares que regem a matéria e, ainda, pelo estabelecido no Edital de licitação e seus anexos.

1 - DO OBJETO

1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite GPS/GPRS/SATELITAL, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, monitoramento 24 horas pelo sistema de posicionamento global (GPS), ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como “botão do pânico”, para controle e segurança dos 05 (cinco) veículos pertencentes ao CRMV-RJ.

1.2. A frota de veículos do CRMV-RJ que será rastreada/monitorada é a seguinte:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	LOCALIZAÇÃO
01	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LSP5022	RIO DE JANEIRO – RJ
02	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LST4915	RIO DE JANEIRO – RJ
03	Logan Expression Hi-flex 1.6.	KPG9626	RIO DE JANEIRO – RJ
04	Logan Expression Hi-flex 1.6.	KPG9625	RIO DE JANEIRO – RJ
05	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LSR5038	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **Sistema licitações-e do Banco do Brasil** e as especificações constantes deste Edital, deverão ser consideradas as do Edital.

2 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob as rubricas de nºs: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada – PJ, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar desta Licitação os interessados que atendam a todas as exigências e condições constantes deste Edital.
- 3.2. Empresas que estejam legalmente estabelecidas no País e devidamente credenciadas junto ao provedor do sistema: **licitacoes-e do Banco do Brasil**.
- 3.3. As empresas que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.
- 3.4. A licitante deverá ter pleno conhecimento dos requisitos, termos e condições do Edital, em especial do Termo de Referência – ANEXO I.
- 3.5. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 3.6. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7. Não poderão concorrer neste Pregão:
- 3.7.1. Empresas que estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
 - 3.7.2. Constituída sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, ou ainda, cooperativas;
 - 3.7.3. Empresas estrangeiras que não funcione no país;
 - 3.7.4. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 3.7.5. Servidores ou dirigentes deste órgão, conforme artigo 9º, III da Lei nº 8.666/93;
 - 3.7.6. Cujo objetivo social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.7.7. Empresário cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto deste Pregão;

4 - DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para acesso ao sistema eletrônico utilizado para a realização deste certame licitacoes-e do Banco do Brasil, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha de acesso, pessoais e intransferíveis, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País ou por outros meios disponibilizados pelo banco.
- 4.1.1. O procedimento, regras e critérios para o cadastramento acima citado, serão os estipulados pelo Banco do Brasil S.A., os quais poderão ser consultados também por meio do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br.
- 4.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRMV-RJ responsabilidade por eventuais danos decorrentes de seu uso indevido, ainda que por terceiros.
- 4.3. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, nos termos do art. 3º, § 6º, do Dec. 5.450/05.
- 4.4. O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a Sessão Pública.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

5 - DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL

5.1. O licitante deverá enviar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico **licitacoes-e do Banco do Brasil**, até a data e horários marcados para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, disponibilização dos equipamentos, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto, sendo obrigatório o preenchimento do campo **“Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”**.

5.3. O envio da proposta implica a plena aceitação, por parte da proponente, às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.4. Por ocasião do envio da proposta, a licitante enquadrada como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

5.5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada, dentro do prazo estipulado no edital para registro de propostas. Ao término desse prazo, não haverá possibilidade de exclusão/alteração das propostas, as quais serão analisadas conforme definido no edital.

5.5.1. Qualquer elemento que possa identificar a Licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

5.6. No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quando da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

5.7. Todas as referências de tempo constantes neste Edital, bem como os enunciados na Sessão Pública, observarão obrigatoriamente, o horário de Brasília-DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

5.8. O julgamento da proposta será pelo menor valor global.

5.9. A proposta deverá conter ainda:

5.9.1. **“DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”** devem ser incluídas todas as informações necessárias ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as informações relativas aos prazos de entrega, garantia e validade da proposta, cuja omissão e/ou contrariedade implica a aceitação das condições e prazos indicados neste Edital.

5.9.2. A validade da proposta, o prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da proposta comercial devidamente consolidada, nos termos deste Edital.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro ao qual caberá a abertura e o exame das propostas iniciais de preços, apresentadas por meio eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando a avaliar a aceitabilidade das propostas.

6.2. Iniciada a Sessão Pública, não serão admitidas solicitações de desistência de propostas.

6.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.3.1. Será DESCLASSIFICADA a proposta que mantenha valores unitários, totais e/ou globais superiores aos estimados admitidos pelo CRMV-RJ.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 6.4. O sistema eletrônico ordenará automaticamente somente as propostas classificadas pelo Pregoeiro, as quais participação da fase de lances.
- 6.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública virtual do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro ou de sua desconexão.
- 6.6. Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese que o Pregoeiro negociará diretamente com a Licitante visando obter melhor valor.

7- DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 7.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, MENOR PREÇO GLOBAL, sempre inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, obedecendo quando o Pregoeiro fixar, ao percentual ou valor mínimo exigido entre os lances.
- 7.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.
- 7.4. Durante o transcurso da Sessão, os licitantes serão informados em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da licitante.
- 7.5. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.
- 7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes pelo pregoeiro, por meio do próprio sistema licitacoes-e do Banco do Brasil.
- 7.8. Decorrido o prazo pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente (tempo randômico) determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.
- 7.9. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à Sessão Pública desta licitação constarão de Ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.
- 7.10. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, caso não sejam apresentados lances, será realizado sorteio observado o disposto no art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93, em data a ser definida pelo Pregoeiro e divulgada no chat de mensagens.

8 - DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 8.1. Para usufruir o direito de preferência, a Licitante deverá ter providenciado o registro de sua condição de microempresa, empresa de pequeno porte, quando do envio eletrônico da proposta, ter optado, em campo próprio do Sistema licitações-e do Banco do Brasil, pelos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006.
- 8.2. As licitantes que não se manifestarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte no momento do envio da proposta terá o tratamento igual às demais licitantes, não cabendo o direito de recursos posteriores.
- 8.3. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

8.4. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito da primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

8.5. Após a fase de lances se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá no prazo de 5 (cinco) minutos apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e se atendidas às exigências deste Edital, ser contratada;
- b) Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da sub condição anterior e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, este serão convocados, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;
- c) A convocação que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;
- d) Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste capítulo, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

9 - DA NEGOCIAÇÃO

9.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital (art. 24, §§ 8º e 9º, do Decreto 5.450/05).

9.2. A negociação será realizada exclusivamente pelo canal de comunicação (chat) disponibilizado no sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.3. Encerrada a etapa de lances, os licitantes deverão consultar regularmente o sistema BB Licitações para verificar se foi declarado o vencedor e se está liberada a opção para interposição de recurso.

10 - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

10.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar exclusivamente quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado deverão ser considerados pela(s) licitante(s) como preço máximo, conforme Art. 40, X da Lei nº 8.666/93, para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

11 - DO ENVIO DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. A proposta do licitante vencedor classificado em primeiro lugar provisoriamente na Sessão eletrônica deverá, após o encerramento da Sessão Pública, encaminhar imediatamente e/ou no máximo de até 03 (três) horas, através do fax: (21) 2576-7844 ou via e-mail: compras3@crmvrj.org.br, a **Proposta de Preços definitiva**, ajustada ao lance final, conforme modelo **ANEXO II** datada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, juntamente com os documentos de habilitação e as declarações exigidas neste edital sob pena de desclassificação do licitante;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

11.2. Devendo o licitante classificado em primeiro lugar provisoriamente encaminhar posteriormente, sob pena de desclassificação, pessoalmente ou via Sedex ou postagem similar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da solicitação do Pregoeiro a proposta de preços definitiva, ajustada ao lance final, os documentos de habilitação, as declarações, anexos ou quaisquer outros documentos, remetidos via fax ou via e-mail, os originais ou cópias autenticadas, para o Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, localizado na Rua da Alfândega, nº 91 – 14º andar, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20070-003.

11.2.1. Podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

11.3. Em caso de desclassificação do primeiro colocado, os licitantes serão convocados pelo Pregoeiro, através do canal de comunicação (chat), na ordem de classificação, correndo o prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio da proposta de preços, dos documentos de habilitação e das declarações ou quaisquer outros documentos, via e-mail: compras3@crmvrj.org.br, sob pena de desclassificação.

11.4. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor e, ultrapassado o prazo para recurso, o objeto do Pregão será adjudicado ao mesmo.

12 - DA HABILITAÇÃO

12.1. A habilitação será verificada mediante a análise dos seguintes documentos:

12.1.1. Habilitação Jurídica será comprovada por:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e alterações, devidamente registrado, na Junta Comercial ou Cartório de Títulos e Documentos, em se tratando Sociedades Comerciais ou Empresárias, e no caso de Sociedades por Ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado do rol de diretores em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista será atestada por:

- a) Prova de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da “Certidão Quanto a Dívida Ativa da União”, expedida pela Procuradoria Regional da Fazenda Nacional (PGFN);
- f) Prova de regularidade com Fazenda Estadual do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- g) Prova de regularidade com Fazenda Municipal do domicílio ou da sede do licitante, mediante certidão emitida pela Secretaria de Finanças Municipal ou órgão correspondente: Certidão Negativa de Débitos Municipais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

12.1.3. Qualificação Econômico-Financeira atestada por:

a) Certidão Negativa de Falência, Insolvência, Concordata, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede do Licitante pessoa jurídica ou empresário individual, com validade dentro da abrangência da data de abertura do certame licitatório.

12.1.4. Demais certidões atestada por:

a) Certidão de regularidade com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista) - (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/43 (NR) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de Negativa, com prazo de validade em vigor na data da licitação.

12.1.5. Qualificação Técnica Operacional atestada por:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem estar cumprindo ou ter cumprido de forma satisfatória, obrigações da mesma natureza do objeto deste Edital e Anexo I - Termo de Referência.

12.2. ANEXOS: Todas as DECLARAÇÕES exigidas nos Anexos do edital, devidamente assinadas por seu representante legal.

- a) ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços/Comercial;
- b) ANEXO III – Modelo de Declaração de Fato Impeditivo;
- c) ANEXO IV – Modelo de Modelo de Declaração de que o licitante está cumprindo o estabelecido na Lei nº 9.584, de 27.10.99, artigo 27, inciso V, regulamentação pelo Decreto Federal nº 4.358, relativamente ao trabalho de menores, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;
- d) ANEXO V – Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP;
- e) ANEXO VI – Minuta do Contrato.

12.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

12.4. Documentos apresentados com a validade expirada também acarretarão a inabilitação do licitante.

12.5. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante todo o procedimento licitatório.

12.5.1. Durante a fase de habilitação, caberá ao Pregoeiro:

- a) Consultar nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, que constitui meio legal de prova (§ 4º, art. 25, do Decreto nº 5.450/05);
- b) Consultar a existência de registros impeditivos de contratação na CGU – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, disponível no sítio www.portaltransparencia.gov.br, CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa no sítio www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consulta.
- c) Verificar nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões (CND, CRF e CNDT), constitui meio legal de prova (§4º, art.25 do Decreto nº 5.450/05).

12.6. Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante:

- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos devem estar em nome da matriz;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

b) Se a licitante for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, exceto aqueles para os quais a legislação permita ou exija a emissão apenas em nome da Matriz.

12.7. Serão inabilitados os licitantes que não cumprirem plenamente as exigências estatuídas neste Edital.

12.8. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de habilitação, inclusive os documentos de regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição, caso em que, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, para a regularização do(s) documento(s), podendo tal prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 123/06.

12.9. A não comprovação da regularidade fiscal até o final do prazo estabelecido implicará na decadência do direito de primeira colocada, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.10. Os documentos terão validade expressa ou estabelecida em lei, admitidos como válidos, no caso de omissão, os emitidos a menos de 90 (noventa) dias.

12.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos exigidos no presente Edital.

12.12. Da Sessão lavrar-se-á ATA circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, sendo assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Ordenador de Despesas.

13 - DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

13.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

13.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

13.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

13.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, **quando couber**, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

13.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

13.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

13.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

13.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{AF} &= (1 + \text{TR}/100) \text{N}/30 - 1 \times \text{VP}; \text{ onde:} \\ \text{TR} &= \text{Percentual atribuído a taxa referencial;} \\ \text{AF} &= \text{Atualização Financeira;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo} \\ &\quad \text{pagamento} \end{aligned}$$

13.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

14 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Não sendo interposto recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e à Administração procederá à análise quanto à regularidade do processo licitatório, podendo homologá-lo.

14.2. Havendo recurso, a Administração do CRMV-RJ, após deliberar sobre o mesmo, fará a adjudicação do objeto, homologando o procedimento licitatório, na forma do artigo 27 do Decreto nº 5.450/05.

14.3. O CRMV-RJ publicará a homologação do processo licitatório, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

15 - DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

15.1. Para a seleção da proposta mais vantajosa, considerar-se-á a vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Edital e ofertar o MENOR PREÇO GLOBAL.

16 - DA IMPUGNAÇÃO, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

16.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão na forma eletrônica (art. 18 do Dec. 5.450/05), por meio eletrônico.

16.1.1 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

16.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas (art. 18, § 1º, Dec. 5.450/05).

16.3. Até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca da presente licitação, exclusivamente por meio do e-mail: compras3@crmvrj.org.br (art. 19 do Dec. 5.450/05).

16.3.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações serão respondidos pelo pregoeiro e divulgados nos sítios www.crmvrj.org.br e www.licitacoes-e.com.br, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-los para a obtenção das informações prestadas.

16.4. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil, manifestar sua intenção de recorrer.

16.4.1. Para fins deste Edital considera-se “imediata”, a manifestação realizada na forma do subitem anterior, no prazo de 24 horas corridas para que o fornecedor interessado motive sua intenção de recurso, contado a partir da declaração do vencedor no sistema [licitacoes-e](http://licitacoes-e.com.br) do Banco do Brasil.

16.5. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem anterior, importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art. 26, § 1º, do Dec. 5.450/05).

16.6. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, será concedido ao licitante o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas razões de recurso, em campo próprio do sistema.

16.6.1. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo imediatamente do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

16.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no Setor de Compras e Licitações do CRMV-RJ, em dias úteis, no horário das 08:00 às 16:00 horas. (art. 26, *caput*, do Dec. 5.450/05 e art. 109, § 5º da Lei nº 8.666/93).

16.8. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos recursais:

- a) Tempestividade
- b) Legitimidade recursal
- c) Interesse de agir
- d) Fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

16.9. Eventuais recursos sem o preenchimento dos pressupostos recursais elencados acima, poderão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise de Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdão 1440/07, TCU).

16.10. Os recursos e contrarrazões de recursos deverão ser dirigidos à autoridade competente e disponibilizados através do sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil.

16.11. Caso os recursos e contrarrazões de recursos não sejam disponibilizados no sistema licitacoes-e.com.br do Banco do Brasil, não serão conhecidos.

17 - DAS SANÇÕES AO LICITANTE

17.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:

- 17.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
- 17.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.1.3.** Cometer fraude fiscal;
- 17.1.4.** Apresentar documento falso;
- 17.1.5.** Fizer declaração falsa;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

17.1.6. Comporta-se de modo inidôneo;

17.1.7. Não manter a proposta;

17.2. As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas no **item 18** deste Edital.

18 - PENALIDADES

18.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:

a) Advertência, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;

b) Multas de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;

b.1.) O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.

b.2.) Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

19 - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

19.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

19.2.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20 - DA ASSINATURA E RETIRADA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

20.1. No prazo de até 07 (sete) dias corridos, contados a partir da convocação realizada pelo CRMV-RJ, o vencedor do certame, deverá assinar o termo contratual e retirar sua via correspondente, referente a este processo licitatório.

20.2. A recusa injustificada do vencedor do certame em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. O CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em caso fortuito, força maior ou qualquer outro motivo que atrase o cumprimento da obrigação, podendo, a seu critério, atribuir à responsabilidade de apurar os atos e fatos, comissivos ou omissos, a uma comissão.

21.2. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

21.3. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do interessado, com todos os termos e condições do presente Edital.

21.4. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

21.5. Na contagem dos prazos previstos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento, observando-se o início e término em dias úteis de expediente normal deste CRMV-RJ.

21.6. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 5.450/2005.

21.7. A presente licitação não importará necessariamente na contratação da adjudicatária, podendo a Administração do CRMV-RJ, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, sendo dada a devida ciência aos licitantes, por meio de publicação no órgão oficial.

21.8. A adjudicatária está obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões do volume dos serviços em proporção de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do Contrato, facultadas as supressões além desse limite, mediante acordo entre as partes, na forma do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

21.9. Este Pregão poderá ter a data de abertura da Sessão Pública transferida por conveniência do CRMV-RJ, sem prejuízo do disposto no art. 4º, inciso V, da Lei nº 10.520/02.

21.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não sendo o CRMV-RJ, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.11. Os atos e decisões referentes a este processo licitatório serão divulgados mediante publicação de notas nas páginas web, nos endereços: www.licitacoes-e.com.br e www.crmvrj.org.br, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

21.12. O CRMV-RJ poderá conferir prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

21.13. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

21.14. Constituem partes integrantes deste Edital os anexos:

Anexo I	Termo de Referência do Objeto
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços/Comercial
Anexo III	Modelo de Fato Impeditivo
Anexo IV	Modelo de Declaração que não Emprega Menores
Anexo V	Modelo de Declaração de Condição de ME ou EPP
Anexo VI	Minuta do Contrato

Rio de Janeiro, 28 de março de 2017.

Dr. Cícero Araujo Pitombo
Presidente
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017 – BB nº 668427
Processo Administrativo nº 022/2017

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação de empresa para a prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite GPS/GPRS/SATELITAL, irá contribuir de forma significativa para a gestão da frota de veículos do CRMV-RJ, bem como suprir a necessidade de um controle mais efetivo das rotas realizadas durante as atividades desta instituição. Da mesma forma, enfatizamos que a contratação de tal objeto destina-se também à prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos ao erário público, de outra feita, proporcionar maior segurança aos servidores nos deslocamento, o objeto em questão destina-se também a um maior controle de custos dentro do conceito de convergência de Rastreamento/Localização, aumentando assim a produtividade e economicidade na gestão da frota.

2. DO OBJETO

2.1. O Termo de Referência tem por objeto a contratação de Empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite GPS/GPRS/SATELITAL, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, monitoramento 24 horas pelo sistema de posicionamento global (GPS), ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como “botão do pânico”, para controle e segurança dos 05 (cinco) veículos pertencentes ao CRMV-RJ.

2.2. A frota de veículos do CRMV-RJ que será rastreada/monitorada é a seguinte:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	LOCALIZAÇÃO
01	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LSP5022	RIO DE JANEIRO – RJ
02	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LST4915	RIO DE JANEIRO – RJ
03	Logan Expression Hi-flex 1.6.	KPG9626	RIO DE JANEIRO – RJ
04	Logan Expression Hi-flex 1.6.	KPG9625	RIO DE JANEIRO – RJ
05	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LSR5038	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

3. DESCRIÇÕES MÍNIMAS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o CRMV-RJ, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento.

3.2. O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos;

3.3. O CRMV-RJ deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login e senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:

- 3.3.1. Leitura de Hodômetro;
- 3.3.2. Tempo de funcionamento do motor;
- 3.3.3. Rastreamento de rotas;
- 3.3.4. Velocidade média;
- 3.3.5. Velocidade máxima;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 3.3.6. Paradas;
- 3.3.7. Posição atual;
- 3.3.8. Posições anteriores;
- 3.3.9. Distâncias percorridas.
- 3.3.10. Carro ligado/desligado

16

3.4. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPS/GPRS/SATELITAL nos veículos terrestres.

3.5. Deverão ainda ser disponibilizados ao CRMV-RJ:

- 3.5.1. Acesso via web configurada por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- 3.5.2. Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- 3.5.3. Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- 3.5.4. Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- 3.5.5. Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 (sessenta) dias do percurso e velocidade percorridos;
- 3.5.6. Descrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

3.6. Todo material fornecido não será adquirido pelo CRMV-RJ, continuará sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

3.7. A empresa vencedora deverá apresentar ao CRMV-RJ a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, retirada/reinstalação e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.

3.8. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRMV-RJ a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos.

3.9. Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, alarme/sirene, etc.

4. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

4.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;

4.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa contratada.

4.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

4.4. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;

4.5. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;

4.6. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

5. DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO:

5.1. O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato em todos os veículos da frota do CRMV-RJ

6. CONTROLE E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os serviços executados.

7. CUSTO TOTAL ESTIMADO E DO REAJUSTE

7.1. O valor estimado para contratação dos serviços deste termo de referência é de até R\$ 5.310,00 (Cinco mil, trezentos e dez reais).

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR MENSAL GLOBAL 12 (doze) MESES (R\$)
01	Serviços de Rastreamento e Monitoramento Veicular Mensalidade	05	73,00	365,00	4.380,00
	TOTAL.....	05	73,00	365,00	4.380,00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
02	Serviços de Instalação e Retirada	05	186,00	930,00
	TOTAL....	05	186,00	930,00

VALOR TOTAL ESTIMADO =ITEM 01 + ITEM 02 – R\$ 5.310,00 (Cinco mil, trezentos e dez reais)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

7.2. Os Valores acima foram alcançados, através de levantamento feito pelo Setor de Compras e Licitações junto a empresas do ramo, conforme registros anexados no processo administrativo nº 22/2017.

7.3. As estimativas apresentadas são a base para a formulação das propostas dos licitantes. Essas estimativas não geram qualquer obrigação para o CONTRATANTE e os pagamentos serão efetuados conforme a utilização efetiva dos serviços.

7.4. O Contrato somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses do início de sua vigência, aplicando-se ao valor inicialmente pactuado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

7.5. O reajuste de valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. O critério de julgamento para a contratação será o de MENOR PREÇO GLOBAL pela prestação dos serviços contratados.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

9.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

9.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

9.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

9.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

9.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

9.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

9.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

9.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$\begin{aligned} \text{AF} &= (1 + \text{TR}/100) \text{N}/30 - 1 \times \text{VP}; \text{ onde:} \\ \text{TR} &= \text{Percentual atribuído a taxa referencial;} \\ \text{AF} &= \text{Atualização Financeira;} \\ \text{VP} &= \text{Valor da parcela a ser paga;} \\ \text{N} &= \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento} \end{aligned}$$

9.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob as rubricas nºs: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada – PJ, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

11. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização dos serviços;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA compromete-se a:

13.1.1. Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

13.1.2. Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.

13.1.3. Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.

13.1.4. Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

13.1.5. Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência (“botão do pânico”), e dispor de apoio 24 horas da Central de Monitoramento.

13.1.6. Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, alarme/sirene, etc..

13.1.7. Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/software necessários à execução do contrato.

13.1.8. Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.

13.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

13.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.

13.1.11. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

13.2. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRMV-RJ a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos.

13.3. A empresa vencedora deverá apresentar ao CRMV-RJ a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, retirada e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.

13.4. O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

13.5. Todo material fornecido não será adquirido pelo CRMV-RJ, continuará sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

13.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;

14. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;

14.2. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

14.3. Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pelo CRMV-RJ, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestado dos serviços. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;

14.4. Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato

14.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a certificação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

Rio de Janeiro, 27 de março de 2017.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência, recomendando-o para balizamento da Licitação, com fundamento no artigo 3º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no artigo 8º do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

Méd. Vet. CÍCERO ARAUJO PITOMBO
Presidente
CRMV-RJ nº 3.562



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 003/2017 – BB n.º 668427
Processo Administrativo n.º 022/2017

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS/COMERCIAL
(EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

22

IDENTIFICAÇÃO DA LICITANTE PROPONENTE:

(RAZÃO SOCIAL);
CNPJ n.º: TEL.: (.....).....; FAX: (.....).....;
e-mail:.....; ENDEREÇO:.....;
CIDADE:....., ESTADO:..... CEP:.....

DADOS BANCÁRIOS:

BANCO:..... AGÊNCIA:..... C/C N.º:.....
ENDEREÇO DA AGÊNCIA:.....

REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE

NOME: CARGO:..... RG N.º:; CPF
N.º:..... E-MAIL:....., CIDADE....., ESTADO:.....;
CEP:.....

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR MENSAL GLOBAL 12 (doze) MESES (R\$)
01	Serviços de Rastreamento e Monitoramento Veicular Mensalidade	05			
	TOTAL.....	05			

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
02	Serviços de Instalação e Retirada	05		
	TOTAL....	05		

VALOR TOTAL = ITEM 01 + ITEM 02 – R\$ xxx,00 (por extenso:xxxxxxxxxxxxxx)

Declaramos que concordamos e que cumpriremos todas as prescrições constantes do Edital do Pregão Eletrônico e seus Anexos.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

A proposta de preços deverá ser elaborada e lançada no sistema eletrônico com base no VALOR GLOBAL, já considerados e inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, disponibilização dos equipamentos, instalação, retirada, reinstalação, a remuneração, encargos sociais incidentes sobre os serviços, além das despesas com o treinamento, equipamentos e todos os demais custos diretos e indiretos porventura incidentes na prestação dos serviços e demais despesas decorrentes para plena execução do objeto licitado. A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita execução dos serviços deverá ser interpretada pelo CRMV-RJ como não existente ou já inclusa no preço proposto.

23

Validade da Proposta _____ (*mínimo de 60 – sessenta dias) corridos, contados da data de abertura da licitação.

Local e Data

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

**ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO**

24

(papel timbrado da licitante)

A Empresa....., devidamente inscrita no CNPJ sob nº....., com sede na Rua/Av., Bairro:....., Município:....., UF:....., CEP:....., em conformidade com o disposto no art. 4º. Inciso VII da Lei nº 10.520/02 e art. 32, §2º, da Lei nº 8.666/93, DECLARA, sob as penalidades da lei, que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital e até a presente data inexistem fatos impeditivos da sua habilitação para o presente processo licitatório, estando ciente, ainda, da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores.

Local e Data.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENORES

(papel timbrado da licitante)

Empresa:

CNPJ:

Por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pelo(a) _____ emitida em ___/___/___ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93 (incluído pela Lei nº 9.854 de 1999), regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.358, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (___).
(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e Data.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO – Nº 003/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2017

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE M.E. ou E.P.P

(papel timbrado da licitante)

26

A Empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006).

Local e Data.

(nome do representante legal da empresa)
(nº do RG do signatário ou outro documento equivalente)
(nº do CPF do signatário)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 003/2017 – BB nº 668427
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2017

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), Autarquia Federal de Fiscalização do Exercício Profissional, criada pela Lei 5.517/68, regulamentada pelo Decreto 64.704/69, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.147.611/0001-07, com sede na Rua da Alfândega, 91 - 14º andar, Bairro: Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP.: 20070-003, neste ato representado por seu Presidente, Médico Veterinário, CÍCERO ARAUJO PITOMBO, CRMV-RJ nº 3.562, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, _____, empresa estabelecida em _____, na Rua _____; CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por seu procurador/sócio/proprietário, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO, decorrente do Processo Licitatório – Pregão Eletrônico n.º 03/2017, passando a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n.º 10.520/02, Lei n.º 8.666/93, Decreto n.º 5.450/05 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato destina-se à contratação de empresa especializada na prestação de serviço de rastreamento e monitoramento veicular via satélite GPS/GPRS/SATELITAL, abrangendo o fornecimento e instalação de equipamentos, a implantação de sistema de acompanhamento, localização, e imobilização automática de veículos, monitoramento 24 horas pelo sistema de posicionamento global (GPS), ininterruptamente, e o dispositivo emergencial popularmente conhecido como “botão do pânico”, para controle e segurança dos 05 (cinco) veículos pertencentes ao CRMV-RJ.

1.2. A frota de veículos do CRMV-RJ que será rastreada/monitorada é a seguinte:

ITEM	VEÍCULO	PLACA	LOCALIZAÇÃO
01	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LSP5022	RIO DE JANEIRO – RJ
02	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LST4915	RIO DE JANEIRO – RJ
03	Logan Expression Hi-flex 1.6.	KPG9626	RIO DE JANEIRO – RJ
04	Logan Expression Hi-flex 1.6.	KPG9625	RIO DE JANEIRO – RJ
05	Logan Expression Hi-flex 1.6.	LSR5038	CAMPOS DOS GOYTACAZES-RJ

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A CONTRATADA deverá instalar nos veículos indicados, sem qualquer ônus para o CRMV-RJ, os aparelhos e equipamentos necessários ao gerenciamento e monitoramento via satélite – GPS/GPRS/SATELITAL dos veículos e fornecer acesso via web ao software de gerenciamento.

2.2. O Sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento e o controle relacionado à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como, permitir a localização e acompanhamento dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos;

2.3. O CRMV-RJ deverá ter acesso, via web, ao software, mediante login e senha, que será gerenciado pela empresa contratada, de modo a obter-se:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

- 2.3.1. Leitura de Hodômetro;
- 2.3.2. Tempo de funcionamento do motor;
- 2.3.3. Rastreamento de rotas;
- 2.3.4. Velocidade média;
- 2.3.5. Velocidade máxima;
- 2.3.6. Paradas;
- 2.3.7. Posição atual;
- 2.3.8. Posições anteriores;
- 2.3.9. Distâncias percorridas.
- 2.3.10. Carro ligado/desligado

2.4. As informações sobre as posições dos veículos são enviadas ao servidor da Contratada (central de monitoramento) pelo menos a cada 10 (dez) minutos, sendo permitido o uso de conexão GPS/GPRS/GSM nos veículos terrestres.

2.5. Deverão ainda ser disponibilizados ao CRMV-RJ:

- 2.5.1. Acesso via web configurada por usuário - uso de login e senha pessoal para acesso por usuário;
- 2.5.2. Informações online - apresentação da localização do veículo ou de toda a frota em mapas digitais com informações de velocidade, localização e estado da ignição;
- 2.5.3. Controle do Percurso - permite delimitar as rotas a serem seguidas, definidas previamente e inserindo pontos de referência pelo próprio usuário, auxiliando na localização do veículo e áreas que geram notificação de entrada ou saída do veículo;
- 2.5.4. Ferramentas de localização - dispor de comandos de identificação, no qual poderá saber a data e hora, localização por nomes de ruas e controles avançados de zoom até a rua onde se encontra o veículo;
- 2.5.5. Relatórios - impressão do caminho percorrido pelo veículo com as últimas posições ou detalhamento de cada localização. Acesso também ao histórico de até 60 (sessenta) dias do percurso e velocidade percorridos;
- 2.5.6. Descrição - a instalação dos equipamentos deve ser personalizada e sigilosa, no intuito de se evitar a localização dos dispositivos, sem que afetem minimamente as condições originais dos veículos.

2.6. Todo material fornecido não será adquirido pelo CRMV-RJ, continuará sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

2.7. A empresa vencedora deverá apresentar ao CRMV-RJ a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, retirada/reinstalação e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.

2.8. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRMV-RJ a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos.

2.9. Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, alarme/sirene, etc.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA NOS EQUIPAMENTOS

- 3.1. Os equipamentos deverão possuir garantia contra falhas de funcionamento ou instalação, durante todo período contratual;
- 3.2. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária, inclusive nos finais de semana, em até 48 (quarenta e oito horas) após abertura de chamado junto à empresa contratada.
- 3.3. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os serviços e produtos em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas.
- 3.4. A Contratada deverá reparar ou substituir os equipamentos defeituosos dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da notificação;
- 3.5. Para os reparos ou substituições dos equipamentos, a empresa contratada deverá disponibilizar equipe própria de técnicos para a execução dos serviços;
- 3.6. Os custos de manutenção deverão ser arcados pela Contratada.

29

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste edital estão previstas no orçamento do exercício e correrão sob as rubricas de nºs: 6.2.2.1.1.01.02.02.006.018 – Manutenção e Conservação de Veículos - PJ e 6.2.2.1.1.01.02.02.006.026 – Serviços de Vigilância Ostensiva/Monitorada – PJ, com dotação orçamentária destacada para esta finalidade.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado a cada de 12 (doze) meses até o limite de 60 (sessenta) meses, caso seja autorizado formalmente pela autoridade competente e preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea:

- a) os serviços foram prestados regularmente;
- b) a Administração ainda tenha interesse na realização do serviço;
- c) o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- d) o valor do contrato será considerado vantajoso para a Administração quando for igual ou inferior ao estimado pela Administração para a realização de nova licitação.
- e) a CONTRATADA concorde com a prorrogação.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor total deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____(_____), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR MENSAL TOTAL (RS)	VALOR MENSAL GLOBAL 12 (doze) MESES (R\$)
01	Serviços de Rastreamento e Monitoramento Veicular Mensalidade	05			
	TOTAL.....	05			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT. DE VEÍCULOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL (R\$)
02	Serviços de Instalação e Retirada	05		
	TOTAL....	05		

VALOR TOTAL=ITEM 01 + ITEM 02 – R\$ xxx,00 (por extenso:xxxxxxxxxxxxxxxx)

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE INSTALAÇÃO:

7.1. O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato em todos os veículos da frota do CRMV-RJ

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E EXECUÇÃO DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do Fiscal do Contrato, incumbindo-lhe, ainda, atestar as faturas e os serviços executados.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. O Contrato somente será reajustado após decorridos 12 (doze) meses do início de sua vigência, aplicando-se ao valor inicialmente pactuado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou outro índice oficial do Governo que venha a substituí-lo.

9.2. O reajuste de valor se fará mediante solicitação formal da parte interessada, devidamente justificado, se concretizando através de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito pelo CONTRATANTE através de depósito bancário em conta corrente da CONTRATADA em agência bancária indicada, até o **10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços**, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura dos serviços executados, devidamente certificados e atestados por funcionário designado e acompanhado das respectivas comprovações de regularidade com o INSS, FGTS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho.

10.1.1. Para execução do pagamento a Contratada deverá fazer constar da Nota Fiscal/Fatura, referente ao serviço executado juntamente com o boleto bancário emitida em original ou meio eletrônico, sem rasura, em letra bem legível, em nome do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (CRMV-RJ), CNPJ/MF nº 42.147.611/0001-07, Inscrição Estadual: Isento, endereço: Rua da Alfândega, nº 91 - 14º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP.: 20070-003, Telefone: (21) 2576-7281 – Fax: (21) 2576-7844, e ainda o nome do Banco, o número



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

da conta bancária e a respectiva Agência da CONTRATADA, número do pregão eletrônico e a descrição clara e sucinta do objeto.

10.1.2. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura e/ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CRMV-RJ.

10.1.3. Antes do pagamento, a CONTRATANTE realizará a conferência da Nota Fiscal bem como das certidões de regularidade fiscal e trabalhista conforme o artigo nº 29 da Lei nº 8666/93 e que devem ser enviadas pela CONTRATADA, devendo o resultado ser juntado ao processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

10.1.4. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à RETENÇÃO, na fonte, dos seguintes tributos:

10.1.5. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o artigo nº 64 da Lei nº 9.340, de 27 de dezembro de 1996 e demais normas pertinentes que versam sobre impostos estaduais e municipais;

10.1.6. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

10.2. Deverá a Contratada apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo Contratante, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

10.3. Respeitando as condições previstas neste termo, em caso de atraso de pagamento motivado pelo CONTRATANTE, o valor a ser pago será atualizado financeiramente deste a data prevista para pagamento, tendo como base a taxa referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$AF = (1 + TR/100) N/30 - 1 \times VP$; onde:

TR = Percentual atribuído a taxa referencial;

AF = Atualização Financeira;

VP = Valor da parcela a ser paga;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.4. A compensação financeira prevista neste item será incluída em Nota Fiscal/Fatura emitida posteriormente a ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E SUPRESSÕES DO CONTRATO

11.1. Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA compromete-se a:

12.1.1. Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.

12.1.2. Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.

12.1.3. Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.

12.1.4. Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.

12.1.5. Instalar o aparelho GPS, acionador de dispositivo de emergência (“botão do pânico”), e dispor de apoio 24 horas da Central de Monitoramento.

12.1.6. Fornecer todo o material necessário para o funcionamento pleno do serviço de monitoramento, quer seja, a localização GPS, botão do pânico, alarme/sirene, etc..

12.1.7. Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/software necessários à execução do contrato.

12.1.8. Armazenar os dados por no mínimo 60 (sessenta) dias.

12.1.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.

12.1.10. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato.

12.1.11. Responder por danos materiais ou físicos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

12.2. O sistema de rastreamento deverá permitir o gerenciamento da segurança e controle logísticos relacionados à utilização dos veículos e segurança de seus ocupantes, bem como permitir ao CRMV-RJ a localização e acompanhamento em mapa dos veículos via internet em website seguro, por meio de senha e login específicos.

12.3. A empresa vencedora deverá apresentar ao CRMV-RJ a ferramenta de monitoramento, bem como, demonstrar funcionalidades, de forma que venha a promover o aprendizado na utilização das facilidades oferecidas pelo sistema, bem como arcar com todas as despesas para fornecimento, instalação, configuração, manutenção, reposição, retirada e demais despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento integral do serviço contratado.

12.4. O prazo para instalação e treinamento do objeto deste termo de referência é de até 30 (trinta) dias corridos a contar da assinatura do contrato.

12.5. Todo material fornecido não será adquirido pelo CRMV-RJ, continuará sendo propriedade da CONTRATADA, onde, findo o contrato, à mesma retornarão.

12.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como dispor de equipamento, material e pessoal especializado e no quantitativo necessário ao cumprimento do objeto contratado, respeitando as normas de higiene e segurança no trabalho;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 13.1.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 13.2.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução dos serviços;
- 13.3.** Promover, por meio do(s) servidor(es) designado(s) pelo CRMV-RJ, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte do prestado dos serviços. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo;
- 13.4.** Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA mediante a entrega da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato
- 13.5.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, após a certificação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

33

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES AO LICITANTE

- 14.1.** Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.502/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, garantida a ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 05 (cinco) anos, e sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor negociado na sessão pública, o licitante que:
- 14.1.1.** Ensejar o retardamento da execução de seu objeto
 - 14.1.2.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 14.1.3.** Cometer fraude fiscal;
 - 14.1.4.** Apresentar documento falso;
 - 14.1.5.** Fizer declaração falsa;
 - 14.1.6.** Comporta-se de modo inidôneo;
 - 14.1.7.** Não mantiver a proposta;
- 14.2.** As irregularidades cometidas durante a execução do objeto serão penalizadas conforme as sanções estabelecidas na Cláusula Décima Quinta deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 15.1.** Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada ficará sujeita, nos casos abaixo relacionados, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, salvo se a falta advier de caso fortuito, motivo de força maior ou outras justificativas, todas devidamente comprovadas e acatadas pela Administração:
- a) Advertência**, nas hipóteses de descumprimento de cláusulas contratuais de que não resulte prejuízo para a Administração;
 - b) Multas** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total negociado na sessão pública;
 - b.1.)** O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido pelo contratante, ou ainda cobrada diretamente da contratada, amigável ou judicialmente.
 - b.2.)** Se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 10 (dez) dias, contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

b.3.) A aplicação de multa não impede, a critério da Administração, a aplicação das demais sanções de advertência, de impedimento/suspensão do direito de licitar e de inidoneidade, bem como a rescisão da contratação.

b.4.) A entrega/execução parcial do objeto configurará inexecução total, para fins de aplicação de multa e rescisão contratual previstas neste Edital e no ANEXO I – Termo de Referência.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão das circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas até a data do vencimento estipulada para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

15.2. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

15.2.1. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar, a suas expensas, a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
(CRMV-RJ)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões que porventura não sejam solucionadas no âmbito administrativo.

35

E, por estarem de acordo firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas a tudo presentes.

Rio de Janeiro, xx de xxxxxx de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: